

MOSAICO TECNOLOGIA AO CONSUMIDOR S.A.

CNPJ/ME nº 09.083.175/0001-84

NIRE 33.3.0028783-3

Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da Mosaico Tecnologia ao Consumidor S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada no dia 30 de abril de 2021, às 17:00, de modo exclusivamente digital, a fim de deliberar acerca das seguintes matérias:

1. Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do relatório anual da Administração e dos pareceres dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria da Companhia;
- (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
- (iii) definir o número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2022; e
- (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) aprovar (a) a retificação do limite de valor da remuneração anual global dos administradores referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e (b) a fixação do limite de valor da remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2021;
- (ii) alterar o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir os valores atuais do capital social e da quantidade de ações em que ele se divide;
- (iii) alterar o parágrafo terceiro do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever que o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate nas deliberações daquele órgão, nos termos da Proposta da Administração;
- (iv) alterar o *caput* do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a fim de aumentar o número máximo de Diretores da Companhia para 8 (oito) Diretores;
- (v) consolidar o Estatuto Social da Companhia; e

(vi) aprovar o novo Plano de Incentivo em Opção de Compra de Ações da Companhia e o cancelamento do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de outubro de 2020.

Instruções Gerais:

Em virtude da atual pandemia da COVID-19, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da ICVM nº 481/2009 e em conformidade com as instruções detalhadas na Proposta da Administração para a Assembleia. Sendo assim, a participação do acionista na Assembleia somente poderá se dar por meio do (i) envio de boletim de voto a distância, ou (ii) acesso via sistema eletrônico para participação a distância ("Plataforma Digital").

Os acionistas que desejarem participar na Assembleia via Plataforma Digital, deverão acessar o endereço <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=19260EC9531>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da Assembleia (ou seja, até o dia 28 de abril de 2021, inclusive) ("Cadastro"). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para Cadastro.

Informações detalhadas sobre a participação do acionista diretamente, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, assim como as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia, incluindo orientações para o envio do boletim de voto a distância e de acesso à Plataforma Digital, estão descritas na Proposta da Administração disponível nos endereços eletrônicos detalhados no antepenúltimo parágrafo deste Edital de Convocação. A Companhia também dispõe abaixo as regras e instruções para participação na Assembleia via Plataforma Digital, sem prejuízo da necessidade dos acionistas de lerem integralmente as regras de participação dispostas na Proposta da Administração.

Nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar juntamente com a solicitação de Cadastro, além da digitalização do documento de identidade e dos atos societários que comprovem a representação legal, via digitalizada dos seguintes documentos: (i) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia; (ii) instrumento de outorga de poderes de representação; e (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar digitalização dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (i) contrato ou estatuto social atualizado e consolidado; e (ii) ato societário de eleição do administrador que (ii.a) comparecer à Assembleia como representante da

pessoa jurídica, ou (ii.b) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica, sem necessidade de reconhecimento de firma.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a solicitação de Cadastro o regulamento atualizado e consolidado do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, sem necessidade de reconhecimento de firma.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior não precisarão conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e nem serem traduzidos caso provenientes do inglês, sendo também dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

Conforme previsto no §1º do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 4º da ICVM nº 481/2009 e nos artigos 1º e 3º da ICVM nº 165/1991, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto requerer, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Os seguintes documentos serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "O Dia": (i) relatório da administração; (ii) demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e (iii) parecer dos auditores independentes.

Os documentos e informações referidos no parágrafo anterior e os demais previstos na legislação aplicável foram apresentados à CVM, por meio do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE), nos termos

da ICVM nº 481/2009, e disponibilizados aos acionistas, na sede social da Companhia, no seu site de Relações com Investidores (<https://ri.mosaico.com.br/>), bem como nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Nos termos da ICVM nº 481/2009, serão considerados presentes à Assembleia os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia, os acionistas representados conforme procuração na forma do Pedido Público de Procuração, os acionistas representados por procuradores validamente habilitados perante a Companhia nos termos das orientações acima ou os acionistas que tenham registrado sua presença na Plataforma Digital de acordo com as orientações dispostas na Proposta da Administração. Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.

Guilherme Goulart Pacheco
Presidente do Conselho de Administração